

RESOLUÇÃO N° 002/11 – CONCENTRO

Aprova Normas para solicitação de Revisão de Nota de Avaliações para verificação de aprendizagem.

O Conselho de Centro do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG com base no Regimento Geral da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e considerando a necessidade de deliberar sobre o estabelecimento de normas para revisão de nota de avaliações para verificação de aprendizagem,

RESOLVE:

Art. 1º - Entende-se por revisão de avaliação o recurso do acadêmico ao resultado da verificação da aprendizagem das avaliações de disciplinas dos Cursos de Graduação da ESAG, de acordo com o Regimento e este Regulamento.

Art. 2º - Aos acadêmicos da ESAG é reservado o direito à solicitação de revisão de nota de avaliações realizadas como instrumentos para verificação de aprendizagem.

Art. 3º - O acadêmico deverá solicitar revisão de nota de avaliação protocolando requerimento na Secretaria de Ensino de Graduação até 10 (dez) dias após a data de publicação, no sistema acadêmico, do seu resultado, onde deverá:

- I – Anexar ao requerimento cópia da avaliação;
- II – apresentar exposição de motivos, explicitando em qual(is) questão(ões) deseja revisão de nota e apresentando justificativa detalhada, por questão;
- III – Anexar ao processo documentos e material bibliográfico que fundamente sua pretensão quando necessário.

Art. 4º - A Secretaria de Ensino de Graduação deverá encaminhar no prazo máximo de até 02 (dois) dias a solicitação para a Chefia do Departamento correspondente; a qual estabelecerá data e horário para a revisão da nota, no prazo de até 3 (três) dias a contar do recebimento, comunicando ao Professor da Disciplina.

§ 1º - O pedido é liminarmente indeferido, pelo(a) Chefe de Departamento do Curso se, na exposição de motivos, faltarem a especificação, devidamente fundamentado, do conteúdo em que se julgar prejudicado.

Art. 5º - A primeira etapa de revisão da nota de avaliação será realizada com a participação do(a) Chefe de Departamento do respectivo Curso, do docente da disciplina e do acadêmico, como tentativa de conciliação.

Art. 6º - Concluída a primeira etapa de revisão da nota, conforme estabelecido no Artigo 5º, o encaminhamento está condicionado a uma das seguintes situações:

I – O acadêmico concorda com a nota atribuída pelo docente, encerrando o processo, devendo a Chefia de Departamento do respectivo Curso efetivar a comunicação à Secretaria Acadêmica através de documento formal assinado pelo acadêmico requerente.

II – O acadêmico não concorda com a nota atribuída pelo docente, dando prosseguimento ao processo através da segunda etapa de revisão de nota de avaliação.

Art. 7º - Nos casos previstos no Artigo 5º e no inciso II do Artigo 6º, a Chefia de Departamento do Curso deve, no prazo de 2 (dois) dias úteis, indicar uma Comissão Avaliadora composta por 3 (três) professores credenciados de áreas afins, sendo um deles na condição de Presidente, para analisar a avaliação efetuada e emitir parecer, no referido prazo.

Parágrafo único- A Comissão Avaliadora será nomeada pela Chefia de Departamento do Curso.

Art. 8º - O docente da disciplina fornecerá à comissão, por escrito, o gabarito e demais critérios adotados na correção da avaliação, os quais deverão ser observados pela banca.

Art. 9º - É assegurado ao docente da disciplina o direito de participar do ato de revisão, para esclarecimento de dúvidas.

Art. 10º - A comissão encaminhará ao chefe de Departamento o parecer detalhado e fundamentado dos trabalhos de revisão, retificando ou ratificando a nota obtida na revisão.

Art. 11 - A Chefia de Departamento do Curso encaminhará à Secretaria de Ensino de Graduação o parecer com a respectiva nota emitida pela Comissão, que fará parte dos registros do requerente, em substituição à nota anterior.

Art. 12 - Da decisão da Banca Avaliadora não caberá recurso.

Art. 13 - Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Departamento.

Art. 14- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 07 de Abril de 2011.



Prof. DR. MÁRIO CÉSAR BARRETO MORAES
Presidente do Conselho de Centro da ESAG